

LEI Nº 383/90      Obs: MUNICÍPIO

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mirabela, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a prefeitura Municipal de Mirabela autorizada a assinar a CARTA - ACORDO" com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de CR\$ 916.821,28 (novecentos e sesses mil, oitocentos e vinte e um Cruzzeiros e vinte e oito Centavos), correspondente nesta data a 21.968,21 (Vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito

virgula vinte e um) BTN's da seguinte forma:

a) - Valor em cruzeiros (CRN) correspondente a 2.196,82 (dois mil, cento e noventa e seis, oitenta e dois) BTN's, a ser pago a título de "entrada" até o dia 31.05.90.

b) - 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas, de 1.494,40 (um mil, setecentos e noventa e sete, quarenta) BTNS cada, a serem convertidos em cruzeiros (CRN) no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 30 (Trinta) dias após a data de pagamento da entrada, conforme Carta-acordo a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de Maio de 1.990.

Presidente:

Secretaria: Rosalia G. Melo